



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br](mailto:conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br)

---

### **PARECER CME Nº 06/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos

**ASSUNTO:** Processos de Avaliação e registro de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

**RELATORES:** Camila Mara de Albuquerque, Graziela Beatriz de Oliveira e Tamira Paula Martins Torres Luz.

## **I. RELATÓRIO**

### **a) Histórico**

O Secretário de Educação e Cidadania, senhor Jhonis Rodrigues Almeida Santos, encaminhou a este Conselho o Ofício n.º 122495/2024-SEC, de 10 de dezembro de 2024, solicitando a apreciação e parecer quanto à Minuta da Portaria que dispõe sobre “Processos de Avaliação e registro do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos”.

A Minuta da Portaria apresentada objetiva normatizar os processos avaliativos na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, com base nos princípios de Equidade, Transparência e Qualidade Educacional. O documento estabelece diretrizes e critérios para as avaliações internas e externas, consolida parâmetros para a organização pedagógica e define responsabilidades das Equipes Escolares, dos Docentes, da Supervisão de Avaliação, da Supervisão de Alfabetização e da Supervisão de Formação, conforme as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Entre os principais aspectos abordados na Minuta desta Portaria, destacam-se:

- A alteração do patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório do aluno;
- O registro do processo de alfabetização nos anos iniciais;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br](mailto:conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br)

---

- A integração entre a Supervisão de Avaliação, a Supervisão de Alfabetização e a Supervisão de Formação para o direcionamento, com subsídio dos resultados das avaliações, para o planejamento pedagógico e a tomada de decisões.

Levando em consideração que a Rede de Ensino Municipal tem como princípio a garantia de uma educação pública de qualidade, foi apresentada por meio do referido ofício a proposta de alteração no critério de avaliação do desempenho dos alunos matriculados no Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos. A mudança consiste na elevação da média bimestral mínima de 5,0 (cinco) para 6,0 (seis), com base nos impactos pedagógicos, sociais e comportamentais da medida. A iniciativa visa melhorar os índices de aprendizagem, incentivar maior engajamento escolar e familiar e contribuir significativamente para a qualidade do ensino e os resultados educacionais.

Estabelecer padrões acadêmicos mais elevados promove dedicação, resiliência e habilidades de resolução de problemas nos alunos. Luckesi (2011) destaca que práticas avaliativas desafiadoras e justas incentivam uma aprendizagem significativa e sustentada. Ao aumentar a média mínima, as escolas reafirmam a importância de altos padrões acadêmicos. Além disso, metas claras e desafiadoras fortalecem a autoeficácia, conforme argumenta Bandura (1994), o que favorece o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais essenciais.

No aspecto familiar, estudos apontam que maior exigência acadêmica motiva maior engajamento das famílias na vida escolar dos filhos. Resende Brito e Silva Brito (2021) mostram que a parceria entre escola e família é decisiva para o sucesso educacional, contribuindo para o desempenho acadêmico e para o fortalecimento de valores como responsabilidade e disciplina. Oliveira e Araújo (2010) corroboram que essa colaboração, somada ao suporte escolar, favorece o desenvolvimento integral dos estudantes, abrangendo aspectos intelectuais, sociais e emocionais.

A elevação da média mínima também se alinha às políticas públicas que priorizam a qualidade da educação, representando uma estratégia para consolidar avanços educacionais. Essa mudança não deve ser vista como mera elevação de exigências, mas como uma ação planejada



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br](mailto:conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br)

---

para tornar o sistema mais justo, eficiente e orientado para uma aprendizagem significativa e de qualidade.

Considerando a importância desta normatização para o fortalecimento do processo educacional na Rede de Ensino Municipal, foi solicitado a este colegiado, Conselho Municipal de Educação, análise e emissão de parecer para posterior homologação da Portaria.

### **b) Apreciação**

O documento apresenta uma fundamentação sólida por meio de artigos e ressalta a articulação com as políticas públicas afins da qualidade educacional. Nesta direção acrescentamos à Minuta de Portaria apresentada, aspectos relevantes que aportam o teor avaliativo da educação básica no que diz respeito à etapa do Ensino Fundamental, a partir das legislações vigentes.

Considerando que o Artigo 206 da Constituição de 1988, afirma que um dos princípios do ensino é:

*VII) a garantia de padrão de qualidade;*

Considerando a LDB, Lei nº 9.394/96, que o Artigo 24, inciso V, dispõe sobre os critérios de verificação do rendimento escolar, no qual se afirma:

*a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;*

Considerando a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 (\*), Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, afirma que:

*Art. 34 Os sistemas, as redes de ensino e os projetos político-pedagógicos das escolas devem expressar com clareza o esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.*

---



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br](mailto:conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br)

---

Considerando que o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2013 institui no escopo de suas metas:

*Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb. ([Vide Decreto nº 11.713, de 2023](#))*

Considerando que o Plano Municipal de Educação, Lei n. 9298/2015, de 14 de outubro de 2015, institui no alinhamento do atingimento da meta 7, como uma de suas estratégias, 7.5 e 7.7 respectivamente:

*7.5 articular com o Conselho Municipal de Educação ações para a elevação da qualidade da educação e do processo de aprendizagem dos estudantes;*

*7.6 rever, no prazo de dois anos após a aprovação deste Plano Municipal de Educação, a Lei n. das 7.046, de 27 de março de 2006, que "Institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar Alunos da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos", ampliando seus objetivos para produzir indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional, constituindo fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação e orientação das políticas públicas da Rede de Ensino Municipal;*

Por fim, considerando ainda que o Currículo da Rede de Ensino Municipal afirma que:

*[...] os dados observados nas escolas, por meio das avaliações formativa, diagnóstica e cumulativa e os resultados obtidos nas avaliações externas compõem, juntamente com os índices de evasão e retenção, um rol de informações necessárias à gestão de uma educação dentro dos princípios de equidade, qualidade e*

---



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br](mailto:conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br)

---

*Educação Integral, nos quais a Secretaria de Educação e Cidadania se pauta para o planejamento e desenvolvimento de ações que garantam o direito à aprendizagem de todos os estudantes, além da definição de políticas públicas que sustentem a gestão da educação na Rede de Ensino Municipal.*

Subsidiada pelos marcos legais e instrumento necessário para mensurar o aproveitamento dos estudantes, este Conselho entende que a avaliação está para além do aferimento quantitativo que muito embora contribua para análise de dados, aliando-se ao diagnóstico de demandas e elaboração de estratégias sanadoras de defasagem em rede, a avaliação tem por princípio ser um instrumento potente de melhora contínua do aprendizado e desenvolvimento integral de cada estudante.

Sabendo da qualidade do ensino ofertado na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, é imprescindível que avaliação revele, por meio da média almejada, os investimentos educacionais que estão sendo realizados como foco em experiências de aprendizagens significativas e coerentes com a demanda contemporânea da primeira cidade a receber o título de cidade inteligente do país, certificação concedida em 2022 pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) com base em três normas internacionais NBR ISO (37120, 37122 e 37123) regulamentadas pelo *World Council on City Data*, instituição ligada à ONU (Organização das Nações Unidas).e uma cidade inteligente.

Além disso, recentemente, em 05 de dezembro do ano em curso, nossa cidade recebeu o Selo Nacional do Compromisso com a Alfabetização, este Selo tem três categorias: ouro, prata e bronze. São José dos Campos recebeu o selo ouro, que foi conferido às secretarias de educação que alcançaram pontuação final entre 45 e 64 pontos (Edital nº10, de setembro de 2024- D.O.U.).

Cabe realçar que a transparência nos processos avaliativos garante a possibilidade de discussão dos resultados em diferentes instâncias, assegurando os direitos dos estudantes, conforme previsto em lei, conforme a Lei nº 8.069/1990:

---



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br](mailto:conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br)

---

*Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:*

*[...]III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;*

*Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.*

Ademais, e não menos importante, pelo exposto acima, a transparência permite aos pais e alunos acompanharem de perto o desenvolvimento escolar. O diálogo aberto entre escola, família e estudantes, especialmente no Ensino Fundamental, é essencial para a construção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e motivador, oferecendo aos estudantes a oportunidade de identificar seus sucessos e as áreas que demandam maior dedicação. Essa compreensão aprofundada sobre o próprio processo de aprendizagem, colabora para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo estudantil.

## **II. CONCLUSÃO**

Tendo em vista a justificativa apresentada no ofício que reforça o compromisso da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos e as informações dispostas na Minuta desta Portaria, complementam a coerência da alteração da média que consiste na elevação da média bimestral mínima de 5,0 (cinco) para 6,0 (seis), a todos os estudantes do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, portanto não há óbice quanto ao solicitado.

Desse modo, a comissão de relatores deste Conselho manifesta parecer favorável à aprovação e à homologação da Portaria que discorre sobre os “Processos de Avaliação e registro do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos”.

---



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: [conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br](mailto:conselho.municipal@edusjc.sp.gov.br)

---

Indicamos que concomitante a ciência da Portaria, sejam apresentadas aos gestores, professores e demais interessados, as premissas que ancoram o documento dispostas neste Parecer, de modo que a ação ultrapasse os limiares formativos, tornando-se uma ação formativa da prática docente.

### **III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos aprova o presente Parecer CME nº 06/2024.

São José dos Campos, 18 de dezembro de 2024.

RENATA DA SILVA CESAR MATIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Publicado no Diário do Município nº 3.378, de 19 de dezembro de 2024 – p. 23 e 24